

LEI Nº 579/2019

**DEFINE O PERÍMETRO URBANO  
DO MUNICÍPIO DE SALOÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, senhor Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** O perímetro urbano do Município de Saloá passa a ser o seguinte:

I - Área urbana iniciando no Marco A de coordenadas geográficas 08°58'09" latitude Sul e 36°41'48,9" longitude WGr, situado na Caixa d'Água, localizada na propriedade do Sr. Luis Claudino Silva, lado esquerdo da estrada Saloá para o Sítio cabo Preto, daí para o Marco B de coordenadas geográficas 08°57'49,5" latitude Sul e 36°41'34" longitude WGr no Pontilhão sobre o riacho São Serafim, acesso da Rodovia PE-216 para Estrada Saloá-São Serafim; segue pelo Riachão São Serafim até Marco C de coordenadas geográficas 08°58'31,3" latitude Sul e 36°40'59,4" longitude WGr, no Pontilhão sobre o Riacho do Barro na Estrada Saloá-Miracica. Segue pelo mesmo Riacho até encontrar o Marco D de coordenadas geográficas 08°59'04,4" latitude Sul e 36°41'07,5" longitude WGr sobre o Pontilhão, na Estrada Nova para o Matadouro Público Municipal, na propriedade do Sr. Memídio Leite (exclusive) e divisa com a propriedade do Sr. Antônio Jose da Silva (inclusive), daí em reta para o Marco E de coordenadas geográficas 08°58'48,3" latitude Sul e 36°41'48,8" longitude WGr na Estrada Saloá-latecá, limite das propriedades de Rivaldo Alves de Souza (exclusive) e Tereza Vicente da Silva (inclusive), ambas no Sítio Santa Luz, daí em reta para o ponto inicial da descrição.

II - Área de expansão urbana é a área correspondente à transição entre a área urbana e rural, com tendência a ocupação e adensamento, que poderá ter parcelamento do solo através de Loteamentos, com projetos específicos,

observadas as diretrizes do sistema viário a ser elaborado pela municipalidade e aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo Municipal.

**Art. 2º.** É considerada área de expansão urbana do município de Saloá o espaço territorial Iniciado no **Marco A** de coordenadas geográficas 08°58'09" latitude Sul e 36°41'48,9" longitude WGr, situado na Caixa d'Água, localizada na propriedade do Sr. Luis Claudino Silva, lado esquerdo da estrada Saloá para o Sítio cabo Preto, daí para o **Marco B** de coordenadas geográficas 08°57'49,5" latitude Sul e 36°41'34" longitude WGr no Pontilhão sobre o riacho São Serafim, acesso da Rodovia PE-216 para Estrada Saloá-São Serafim; segue em reta até o **Marco C** de coordenadas geográficas 08°58'05,33" latitude Sul e 36°40'22,91" longitude WGr, na encruzilhada da Estrada São Serafim com Estrada Saloá-Catimbau. Segue pela mesma Estrada até o **Marco D** de coordenadas geográficas 08°58'37,70" latitude Sul e 36°40'32,08" longitude WGr na encruzilhada da Estrada para o Sítio Umbuzeiro daí em reta para o **Marco E** de coordenadas geográficas 08°59'04,4" latitude Sul e 36°41'07,5" longitude WGr sobre o Pontilhão, na Estrada Nova para o Matadouro Público Municipal, a propriedade do Sr. Memídeo Leite (exclusive) e divisa com a propriedade do Sr. Antônio José da Silva (inclusive), daí em reta para o **Marco F** de coordenadas geográficas 08°59'05,56" latitude Sul e 36°41'52,66" longitude WGr na Estrada Saloá-Sítio Várzea da Serra, limite das propriedades de Otaviano Leite (exclusive), daí em reta para o ponto inicial da descrição.

**Art. 3º.** São partes integrantes desta Lei o Mapa do Perímetro Urbano, anexo I, e o Mapa do perímetro de expansão urbana, anexo II, todos desta Lei.

**Art. 4º.** É considerada área rural do município de Saloá as áreas fora do perímetro da área urbana e as áreas de expansão urbana, com projetos de loteamentos aprovados, com desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroindustriais e turismo rural.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Novembro de 2019.

  
**MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a LEI Nº 579/2019 foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 08 de Novembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Sec. de Administração

ANEXO I




ANEXO II


